

PARECER CONJUNTO N° /2023

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
E COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI N.º 119/2023**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n.º 119/2023 busca obter autorização legislativa para reconhecer o cumprimento de dispositivos legais e dar outras providências.

Trata-se dos imóveis doados à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc, relacionados à construção do Hospital do Câncer do Noroeste Mineiro.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 28 de agosto de 2023, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação, bem como apresentou a Emenda n.º 1.

Em seguida a matéria foi distribuída a presente Comissão onde fui designada Relatora para emitir parecer conjunto, nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Comissão Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria

compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de imóveis;

(...)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do chefe do Poder Executivo é reconhecer o cumprimento de dispositivos legais que tratam dos imóveis doados à Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer – Anmecc, relacionados à construção do Hospital do Câncer do Noroeste Mineiro.

Os imóveis foram doados através de autorizações contidas nas Leis n.ºs 2.608/2009, 2.733/2011 e 2.974/2015 para construção e implantação do Hospital do Câncer do Noroeste Mineiro.

Ocorre que, segundo informações do Chefe do Poder Executivo, as obras ainda não foram concluídas e que a donatária pretende terceirizar a implantação do hospital à instituição de saúde devidamente credenciada junto ao Sistema Único de Saúde – SUS – tornando-se necessário o reconhecimento do cumprimento das exigências que condicionaram a doação.

É importante mencionar que o artigo 2º do Projeto sob comento trata da reversão ao patrimônio do Município caso a implantação e funcionamento do hospital não ocorra.

Com relação à Emenda n.º 1, esta visa a adequação de técnica legislativa e dispensa análise aprofundada.

Desta forma, não se verifica qualquer impacto ao patrimônio do Município, visto que os imóveis foram doados e que se pretende apenas o reconhecimento das obrigações pactuadas para o efetivo funcionamento do Hospital do Câncer do Noroeste Mineiro.

2.2 Da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “c”, do inciso III, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

(...)

O Projeto em análise reconhece o cumprimento das obrigações pactuadas entre o Município de Unaí e a Anmecc no que se refere à construção e implantação do Hospital de Amor do Noroeste de Minas.

Esta é uma importante iniciativa desta instituição que permitirá que centenas de pacientes de Unaí e região não precisem se deslocar à Patos de Minas – MG, Uberaba – MG, Barretos – SP ou outras cidades distantes em busca de tratamento de câncer.

Saliente-se que a proposta não causa qualquer impacto ao patrimônio do Município de Unaí, visto que os imóveis já foram objeto de doação através das Leis n.ºs 2.608/2009, 2.733/2011 e 2.974/2015.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 119/2023, bem como de sua Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de setembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada